

# PODER LEGISLATIVO



*Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

## QUESTÃO DE ORDEM

Nº 7/2018

Autora: Deputada CLÁUDIA PEREIRA

Protocolo nº 5024/2018-DAP, de 20/11/2018



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Deputado Anibal Khury



III – À DL PARA PROVIDÊNCIAS  
DATA: 20 NOV 2018  
PRESIDENTE

*União, Família, Trabalho*

## Questão de Ordem N° 4/2018

Senhor Presidente:

A deputada que o presente subscreve, conforme prevê o art. 137 do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte **Questão de Ordem e REQUER** a retirada do Projeto de Lei nº 403/18, item xx da presente Ordem do Dia, pelas seguintes razões:

O Projeto de Lei nº 403/2018, de autoria do Poder Executivo que autoriza a construção dos empreendimentos hidrelétricos e de geração de energia no tocante a CGH Perbone e PCH Boa Vista II, foi autuado nesta Casa de Leis em 01 de agosto de 2018, teve parecer favorável aprovado apresentado pelo ilustre relator deputado Romanelli na Comissão de Constituição e Justiça em 21 de agosto de 2018, com votos vencidos dos seguintes parlamentares: Claudia Pereira, Gilson de Souza, Cobra Repórter e Edson Praczyk. Por solicitação desta deputada foi realizada uma Audiência Pública no dia 14 de setembro de 2018, na sede dos pescadores profissionais da colônia Z 17, no distrito de Porto Ubá, município de Lidianópolis, ocasião que houve a manifestação **CONTRÁRIA** a implantação da CGH Perbone, pelos presentes na referida audiência. Em 16 de outubro a Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção Animal aprovou parecer do ilustre deputado relator Pedro Lupion, sendo que não houve citação no parecer das manifestações e deliberação na Audiência Pública sobre o assunto que irá diretamente afetar o meio ambiente da região. Com base nas manifestações e deliberação ocorrida na Audiência Pública, a presente parlamentar apresentou em 2ª discussão um Substitutivo Geral ao referido projeto, que foi analisado e recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, que foi vencido pela maioria dos presentes da reunião. Designado novo relator, o deputado Nereu Moura apresentou parecer **contrário ao Substitutivo Geral de minha autoria**, que foi aprovado na reunião da CCJ em 20 de novembro de 2018.

ESTADO DO PARANÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CENTRO LEGISLATIVO PRESIDENTE DEPUTADO ANIBAL KHURY  
2018-2020

*João*



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Deputado Aníbal Khury



No dia de hoje encontra-se pautado na Ordem do Dia da presente Sessão Plenária, o referido projeto para deliberação deste Soberano Plenário.

Requeiro seja retirado da Ordem do Dia a referida proposição, pois numa análise detalhada do projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, **NÃO constam documentos necessários e essenciais que fazem parte da legislação ambiental** no tocante a devida autorização legislativa, quais sejam: Projeto de Impacto Ambiental (art. 209/Constituição Estadual), Licença Prévia e Licença de Operação para Regularização, conforme determina o inciso VI do art. 170 e inciso IV do art. 225 da Constituição Federal, Lei Federal nº 6.938/1981 e Resolução 006/1986 – CONAMA, art. 8º, inciso I da Resolução 237/1997 e 279/2001 ambas do CONAMA, art. 2º, inciso III da Resolução 65/2008 – CEMA e não menos importante o art. 209 da Constituição Estadual.

Solicito ainda uma nova apreciação e novo parecer de mérito, após o envio por parte do Poder Executivo da documentação faltante no referido projeto de lei, pela Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção Animal, para posterior deliberação em plenário.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2018.

~

  
**CLAUDIA PEREIRA**  
Deputada Estadual - PSC



5031



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

**LIDO NO EXPEDIENTE**  
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.

Em, 20 NOV 2018

*Assinatura*  
1º Secretário

### DECISÃO

QUESTÃO DE ORDEM Nº 7/2018

### I – RELATÓRIO

Trata-se da Questão de Ordem nº 7/2018, formulada pela Exma. Sra. Deputada Claudia Pereira, em que solicita a retirada da Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 403/2018.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe ao Presidente da Assembleia Legislativa proceder à resolução da presente Questão de Ordem, nos termos do § 1º do art. 137 do Regimento Interno desta Casa de Leis<sup>1</sup>.

Relata a deputada que o projeto deve ser retirado da pauta de votação, pois não constam documentos necessários e essenciais que fazem parte da legislação ambiental.

Sobre o tema, oportuno colacionar o que dispõe o art. 209 da Constituição Estadual:

Art. 209. Observada a legislação federal pertinente, a construção de centrais termoelétricas, hidrelétricas e a perfuração de poços de extração de gás de xisto pelo método de fraturamento hidráulico da rocha dependerá de projeto técnico de impacto ambiental e aprovação da Assembleia Legislativa; a de centrais termonucleares, desse projeto, dessa aprovação e de consulta plebiscitária.

<sup>1</sup> Art. 104. Todas as dúvidas sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática, constituir-se-ão em questões de ordem. § 1º Todas as questões de ordem, claramente formuladas, serão resolvidas definitivamente pelo Presidente da Assembleia.



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Da leitura do dispositivo, observa-se que o texto constitucional exige para a construção de empreendimentos hidrelétricos e de geração de energia o cumprimento de dois requisitos: a) projeto técnico de impacto ambiental e b) aprovação da Assembleia Legislativa.

A proposição 403/2018 visa justamente a autorização do Poder Legislativo para o cumprimento do segundo requisito.

A primeira exigência (projeto técnico de impacto ambiental) também é necessária, mas se trata de uma formalidade independente da segunda. Ou seja, não é obrigatório a inclusão do projeto de impacto ambiental no processo legislativo da Assembleia.

O mesmo raciocínio deve ser utilizado para os demais documentos exigidos pelos enunciados normativos infralegais, tais como a Licença Prévia e a Licença de Operação.

Estes documentos são fundamentais para a construção das obras em análise, contudo não precisam, obrigatoriamente, instruir o projeto de lei que solicita a autorização da Assembleia.

### III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, indefiro a questão de ordem apresentada.

Curitiba, 20 de novembro de 2018.

Deputado Ademar Luiz Trajano  
Presidente